

LEI Nº. 1032/13 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

**“APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Issy Quinan Júnior, Prefeito Municipal de Vianópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, as disposições da Lei Municipal 865/2008, de 29 de Agosto de 2008 que delimita o perímetro, bem como a Lei Municipal 989/2012 de 03 de setembro de 2012, que autoriza o município a participar do Programa Minha Casa Minha Vida, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado Residencial Jorcelem Santos Pessoa, Conjunto Bandeirantes, de propriedade da Prefeitura Municipal de Vianópolis, com área total de 56.437,93m² (cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e sete vírgula noventa e três metros quadrados), sendo destinados a lote uma área 32.155,31m² (trinta e dois mil cento e cinquenta e cinco vírgula trinta e um metros quadrados).

Art. 2º - O Loteamento é composto de:

Área total do Terreno: 56.437,93m²

Área total de Lotes: 32.155,31m²

Total de Área Verde: 6.850,00m²

Total de Área Pública Municipal: 1.660,83m²

Total de Quadras: 08

Total de Lotes Residenciais: 157

Total de Área de Sistema Viário: 15.771,79

Art. 3º - Em conformidade com o Artigo 2º da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com a Lei Municipal nº 865/2008, de 29 de Agosto de 2008, que delimita o Perímetro Urbano de Vianópolis, a Lei Municipal nº 989/2012 de 03 de setembro de 2012, que autoriza o município a participar do Programa Minha Casa Minha Vida fica **APROVADO** o loteamento denominado Residencial Jorcelem Santos Pessoa (Conjunto Bandeirantes) e previstos os seguintes usos de solo: residencial, lazer, recreação e institucional.

§ 1º - Áreas Públicas Municipais destinadas as Áreas Verdes, sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Federal 10.257/2001.

§ 2º - Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos estipulados pelo município, conforme a planta urbanística.

§ 3º - As áreas verdes compreendem os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 4º - O loteamento aprovado no Art. 1º desta Lei, composto por 02 (duas) glebas, está localizado no Perímetro Urbano de Vianópolis, dentro dos limites e confrontações seguintes:

GLEBA 01

Área de Interesse Social, situada na Rua Joaquim Pedro Gomes, com os seguintes limites e confrontações: 82,80 mais 34,00 metros de frente para a Rua Joaquim Pedro Gomes; e com Therezinha Amália Silveira Eidt; 162,00 metros de fundos confrontando com espólio de Benedito de Araújo Mattos; 210,60 metros do lado direito confrontando Área de Interesse Social – Gleba 01; e 63,90 metros do lado esquerdo confrontando com Missões Novas Tribos do Brasil. Com área total de 16.883,90m² (dezesesseis mil oitocentos e oitenta e três vírgula noventa metros quadrados), registrada sob o nº R.3-349 do CRI local.

GLEBA 02

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Área de Interesse Social com os seguintes limites e confrontações: “Começa no marco M01 cravado na Rua Joaquim Pedro Gomes, na confrontação com Área Pública Municipal do Bairro Michelle II Etapa, e Gleba 01, daí segue com Azimute 270°08’00” e distância de 240,58 metros até o marco M05 cravado na confrontação de José Balestrim e Gleba 01; daí segue confrontando com José Balestrim com Azimute 297°56’15” e distância de 302,00 metros até o marco M6 cravado na confrontação de Irani Aguiar; daí segue nesta confrontação com Azimute 43°42’35” e distância de 102,50 metros até o Marco M7 cravado na confrontação de Benedito de Araújo Mattos, daí segue na mesma confrontação com Azimute 118°19’33” e distância de 270,00 metros até o marco M08; daí segue com Azimute 56°59’31” e distância de 13,00 metros até o marco M09 cravado na confrontação com Área Pública Municipal do Bairro

Michelle II Etapa; daí segue nesta confrontação com Azimute 117°05'33" e distância de 210,60 metros até o marco M01 onde teve começo, com área total de 39.554,03m² (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro vírgula zero três metros quadrados) registrada sob o n° R.2-3.488 do CRI local.

Art. 5º - A implantação de infraestrutura do residencial tais como: abertura de vias, pavimentação asfáltica, implantação de rede elétrica nas ruas e iluminação pública, deverá ser realizada pelo Loteador, ou seja, a Prefeitura Municipal de Vianópolis.

Art. 6º - Ficará a cargo do Loteador, com prazo de 04 (quatro) anos para promover a infraestrutura, de acordo com as disposições da Lei 6.766/79, em seu Art. 18, inciso V.

Art. 7º - O município poderá através do Setor de Fiscalização, realizar levantamentos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelo proprietário do residencial aprovado por esta Lei, e caso seja constatado alguma diferença no loteamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, afim de que sejam cumpridas as determinações da Lei Federal nº 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

Art. 8º - As plantas do Residencial, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se de acordo com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis - Go., aos 02 dias do mês de outubro de 2013.

**ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO**